



DECRETO N° 031, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece normas complementares ao Decreto Municipal nº 021, de 31 de julho de 2020, especificando medidas preventivas e temporárias de enfrentamento ao Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Carnaíba, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Carnaíba – PE,

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados da doença em Pernambuco e principalmente no Município de Carnaíba e nas cidades circunvizinhas, sendo por isso importante que toda a rede pública esteja preparada para prestar a melhor assistência, com equipe adequada;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 008, 009, 010, 011, 012 e 017 do corrente ano (2020);

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO a imperiosa e constante necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular enfrentada no Estado, com taxa de letalidade alta e as mudanças no quadro após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 012, de 02 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Carnaíba, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 160, de 16.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE.



CONSIDERANDO que o Decreto nº 012, de 02 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Carnaíba, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 160, de 16.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE.

CONSIDERANDO a evolução dos casos confirmados e em investigação para COVID-19 apontado nos Boletins Epidemiológicos nº 40, 41, 42, 43, 44/2020.

DECRETA:

Art. 1º Suspende-se por prazo indeterminado a promoção e realização de shows com música ao vivo ou eletrônica, apresentações artísticas, apresentações culturais, utilização de paredões sonoros, sons automotivos ou qualquer outro meio de difusão acústica, e festividades congêneres, nos seguintes estabelecimentos:

- I – bares;
- II – restaurantes;
- III - lanchonetes;
- IV – pousadas;
- V – hotéis;
- VI – chácaras de aluguel;
- VII – parques aquáticos;
- VIII – estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Fica temporariamente proibido a promoção ou realização de qualquer ato festivo, interativo, comemorativo e similares que produzam aglomeração de pessoas nos estabelecimentos descritos nos incisos do art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único: Os estabelecimentos listados no art. 1º deste Decreto deverão encerrar as suas atividades diárias até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito**

Carnaíba/PE, 02 de dezembro de 2020


JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 - CENTRO - CARNAIBA - 56820-000

TEL: (87)3854-1156/1136- FAX: (87)3854-1287

C.N.P.J N° 11.367.414/0001 -70